



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO 260 – CGJ/AM

INSTITUI o plantão de óbito no âmbito dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLAVIO HUMBERTO PASCARELI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73, que trata do regime de plantão para atendimento do registro de óbito;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 18/2015, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 28/2005, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e de melhorar o atendimento à população nos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras e aprimoramento do sistema de escala do sistema de plantão de óbito na Capital do Estado em face da grande demanda de guias de óbito expedidas pelo Instituto Médico Legal – IML de Manaus, em casos de morte violenta;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equânime do serviço para subsistência econômico-financeira dos Cartórios de Registro Civil da Capital;

CONSIDERANDO que a primeira certidão de óbito expedida pelo oficial de registro do lugar do falecimento deverá ser extraída após a lavratura do assento de óbito e antes do sepultamento, consoante o disposto no art. 77, da Lei Federal nº 6.015/73, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas neste Provimento;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos nº 0201736-



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

93.2015.8.04.0022,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital que realizem plantão de óbito e afixem, em lugar visível e franqueado ao público, na área externa do respectivo Cartório, informativo com indicação clara e legível do contato telefônico para acionamento do sistema de plantão de óbito, bem como o horário do atendimento em finais de semana e feriados.

Art. 2º. Fica estabelecido 08 (oito) horas diárias de plantão de óbito, divididos entre a manhã e a tarde, no horário das 07h30 às 12h e das 13h às 16h30.

Parágrafo único. O plantão de óbito deverá ser prestado pelo Oficial que estiver indicado na escala estabelecida pelo Provimento nº 152/2008 – CGJ/AM, mediante atendimento a portas abertas na sede do serviço, e, nas demais serventias do Estado, o plantão poderá ser prestado mediante atendimento por acionamento via telefone, dispensando-se a presença ininterrupta na sede durante o horário.

Art. 3º. O atendimento do plantão de óbito deverá ser prestado com o quantitativo mínimo de 3 (três) colaboradores, sendo o ideal 4 (quatro) no período matutino, de maior demanda, podendo haver redução, a critério do Oficial no período vespertino.

Art. 4º. Nos dias úteis, ficam autorizados os Oficiais de Registro Civil da Capital a realizar o registro de óbito ocorrido nos limites territoriais da cidade de Manaus, respeitada a respectiva área de circunscrição.

Art. 5º. Fica autorizada a prestação do serviço do registro do óbito e primeira certidão correspondente diretamente em unidade de atendimento externo a ser instalada na Instituto Médico Legal – IML de Manaus, pelo 12 Ofício do Registro Civil, em observação à circunscrição estabelecida na Resolução nº. 28/2005, do TJ/AM.

Parágrafo primeiro. Todos os óbitos registrados no Instituto



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Médico Legal – IML, independentemente de onde tenham ocorrido, serão registrados exclusivamente pela unidade cartorária instalada naquele instituto.

Parágrafo segundo. O atendimento será prestado nos dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h e aos sábados das 08h às 12h.

Art. 6º. No caso de requerimento de registro de óbito fora do prazo legal de 15 (quinze) dias, cuja morte tenha sido devidamente atestada por médico em declaração de óbito – DO, e, desde que ocorrida no Estado do Amazonas, o legitimado a declarar o óbito perante o registro civil fará requerimento diretamente ao oficial de registro competente, que deverá autuar o procedimento de requerimento de óbito, encaminhando-se os autos ao Juiz-Corregedor permanente.

Parágrafo único. O registro de óbito fora do prazo será lavrado com menção expressa à autorização, nome do juiz, data e número da autuação judicial, arquivando-se o documento junto com a Declaração de óbito.

Art. 7º. Os Oficiais Registradores Cíveis da Capital deverão adotar sistema informatizado para o registro de óbito e respectiva certidão, bem como impressos de segurança, no padrão preestabelecido na Portaria nº 03/2009, da Vara dos Registros Públicos, sem dispensar o livro físico, que deverá ser encadernado e arquivado na sede de cada serventia.

Art. 8º. O Oficial que não prestar o atendimento conforme a previsão na escala de rodízio, ou, que não atentar para as normas deste Provimento, sujeitar-se-á a procedimento disciplinar para apuração de dever funcional e penalidades legais pertinentes.

Art. 9º. O Oficial deverá observar rigorosamente o disposto no art. 106 e 107, da Lei nº 6.015/73, promovendo a anotação ou comunicação do óbito no prazo de até 05 (cinco) dias contados do dia do registro e demais comunicações legais obrigatórias nos prazos prefixados.

Art. 10. Permanecem válidas as normas sobre o registro e



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

plantão de óbito no âmbito da Capital que não contrariem o presente regulamento.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de setembro de 2015.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça

0201736-93.2015.8.04.0022[